Dicas segunda Etapa OAB - Embargos de Declaração na Justiça do Trabalho

O presente ebook visa fornecer um guia completo sobre embargos de declaração na Justiça do Trabalho, abordando seus conceitos, características, requisitos e procedimentos, além de fornecer orientações práticas para a elaboração eficaz desses recursos.

Os embargos de declaração são um importante instrumento processual para corrigir omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais contidos em decisões judiciais. No âmbito trabalhista, sua utilização deve ser criteriosa, baseada em argumentos sólidos e devidamente fundamentados, a fim de evitar o prolongamento desnecessário do processo e possíveis sanções.

Por Professora Betânia Mendes

Preparatório OAB - FAESMG



Conceito e Finalidade dos Embargos de Declaração



Os embargos de declaração, previstos no artigo 897-A da CLT e no artigo 1.022 do CPC, são um recurso jurídico com o objetivo de corrigir falhas formais em decisões judiciais, como omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.



A finalidade primordial dos embargos de declaração é garantir a clareza, precisão e coerência da decisão judicial, evitando interpretações dúbios ou equivocadas.



Em outras palavras, os embargos de declaração atuam como um mecanismo de aprimoramento da decisão judicial, promovendo a sua complementação ou correção, com o intuito de tornar o conteúdo da decisão mais completo e compreensível.

Natureza Jurídica e Prazo

1

1. Recurso de Integração

Os embargos de declaração trabalhista se caracterizam como um recurso de integração, conforme a jurisprudência consolidada. Isso significa que eles não alteram o conteúdo da decisão original, mas sim a complementam ou a esclarecem, visando suprir omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais.

2

2. Objetivo de Esclarecimento

O objetivo principal dos embargos de declaração é garantir a clareza e a precisão da decisão, evitando interpretações equivocadas ou divergências em futuras etapas processuais. O intuito é que a decisão seja completa e compreensível para todos os envolvidos.

3

3. Prazo para Interposição

O prazo para interposição dos embargos de declaração é de 5 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no artigo 1.023 do Código de Processo Civil (CPC).

4

4. Importância do Cumprimento do Prazo

É fundamental observar rigorosamente o prazo estabelecido para a interposição dos embargos de declaração, pois o seu descumprimento pode acarretar a perda do direito de recorrer, prejudicando a possibilidade de corrigir eventuais falhas ou omissões da decisão original.

Hipóteses de Cabimento dos Embargos de Declaração

Os Embargos de Declaração, previstos no Código de Processo Civil (CPC) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são recursos excepcionais que visam suprir falhas ou vícios formais em decisões judiciais, com o objetivo de garantir a clareza, a precisão e a completude da decisão.

Omissão

Quando o juiz ou tribunal omite-se de analisar um ponto relevante ou obrigatório da demanda, deixando de apreciar algum argumento, fundamento legal, prova ou questão essencial à resolução do caso.

Obscuridade

A decisão apresenta linguagem confusa, contraditória, ambígua ou incompreensível, dificultando a sua interpretação e aplicação prática.

Erro Material

Presença de erros evidentes e facilmente verificáveis na decisão, como datas, nomes, valores ou cálculos incorretos, sem necessidade de análise do mérito da decisão.

Contradição

A decisão contém declarações, conclusões ou fundamentos que se contradizem, gerando incoerência e prejudicando a compreensão da sua lógica interna.

A utilização indevida dos Embargos de Declaração, buscando reexaminar o mérito da decisão ou protelar o andamento do processo, pode gerar penalidades, como multa ou a rejeição dos embargos.

Forma Escrita

A apresentação dos embargos de declaração exige a observância de rigorosas formalidades, a fim de garantir a regularidade do procedimento e a possibilidade de apreciação pelo órgão julgador.

De acordo com o disposto no artigo 1.024 do Código de Processo Civil (CPC), os embargos devem ser apresentados por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, o que significa que o embargante precisa demonstrar, com clareza e precisão, os fundamentos que sustentam seu pedido de esclarecimento ou correção da decisão.

A petição deve conter os elementos essenciais previstos no CPC, como a qualificação das partes, o relato dos fatos relevantes, a indicação do dispositivo da decisão que se pretende impugnar, a exposição da fundamentação e o pedido de correção ou esclarecimento.

É fundamental que a petição seja redigida com atenção, observando a clareza, a concisão e a coerência, para que o juiz possa compreender as razões do embargante e apreciar adequadamente a necessidade de embargos de declaração.

Competência para julgamento

A competência para julgar os embargos de declaração é do mesmo órgão que proferiu a decisão embargada. Isso significa que, se a decisão foi proferida por um juiz de primeiro grau, os embargos serão julgados pelo mesmo juiz. Se a decisão foi proferida por um tribunal, os embargos serão julgados pelo mesmo tribunal.

Essa regra está prevista no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O dispositivo legal estabelece que "os embargos de declaração serão julgados pelo mesmo órgão que proferiu a decisão embargada, no prazo de 5 (cinco) dias".

A competência para julgar os embargos de declaração é uma questão de ordem pública, ou seja, independe da vontade das partes e deve ser observada pelo tribunal. Assim, mesmo que as partes concordassem em que os embargos fossem julgados por outro órgão, o tribunal não poderia aceitar tal acordo, pois a competência para julgar os embargos de declaração é fixada por lei.

Efeitos no Prazo Recursal

Os embargos de declaração, quando interpostos, exercem um efeito crucial sobre o curso dos prazos recursais. A lei determina que a interposição dos embargos interrompe o prazo para a interposição de outros recursos. Essa interrupção é regida pelo disposto no artigo 1.026, §1 , do Código de Processo Civil (CPC) e pelo artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em outras palavras, quando um embargante apresenta embargos de declaração, o prazo para o recurso seguinte, seja ele apelação, recurso ordinário, ou outro recurso cabível, é suspenso. A contagem do prazo para interposição do recurso seguinte só é retomada após o julgamento dos embargos de declaração.

Essa regra visa a garantir que o embargante tenha a oportunidade de apresentar seus argumentos e, caso haja acolhimento dos embargos, possa exercer seu direito de recorrer da decisão corrigida. O objetivo é proporcionar uma verdadeira oportunidade de defesa e evitar que o embargante seja prejudicado por uma decisão com vícios formais.

Não cabem efeitos modificativos

Uma das características importantes dos embargos de declaração trabalhista é a sua natureza restritiva. Isso significa que, em geral, eles não têm o poder de alterar o mérito da decisão original. O objetivo principal dos embargos é esclarecer pontos obscuros, suprir omissões ou corrigir erros materiais, sem reabrir o debate sobre a matéria de fato ou de direito.

- A CLT, em seu artigo 897-A, estabelece que a finalidade dos embargos de declaração é "prevenir ou corrigir obscuridades, contradições ou omissões", bem como "eliminar erros materiais".
- É crucial observar que a regra geral é a de que os embargos não modificam a decisão original, apenas a complementam ou a retificam.
- Caso haja necessidade de corrigir algum ponto, a correção deve ser demonstrada de forma clara e inequívoca, com base em elementos existentes nos autos.
- A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é firme no sentido de que os embargos de declaração não podem ser utilizados para reexaminar o mérito da decisão.

Embargos Protelatórios

Embargos protelatórios, como o próprio nome sugere, visam atrasar o andamento do processo, sem apresentar argumentos relevantes para o caso. Eles representam uma conduta inadequada na justiça, pois prejudicam a celeridade e a efetividade do processo. O objetivo do processo judicial é a resolução justa e rápida das controvérsias, e a utilização de recursos como os embargos protelatórios obstrui esse objetivo.

- O Código de Processo Civil (CPC) prevê a possibilidade de aplicação de multa ao embargante que apresentar embargos protelatórios. A multa é uma penalidade aplicada para desestimular o uso abusivo dos recursos processuais, visando evitar a dilatação desnecessária do processo.
- A multa por embargos protelatórios visa garantir a efetividade da justiça e o respeito ao tempo e aos recursos dos demais litigantes. É importante destacar que a caracterização de um embargo como protelatório depende da análise específica do caso, levando em conta os argumentos apresentados, a finalidade do embargo e a intenção do embargante.
- A análise do caráter protelatório dos embargos cabe ao juiz, que, com base em seu conhecimento jurídico e na análise do processo, irá determinar se os embargos são protelatórios ou não. A aplicação da multa é um instrumento para combater o abuso do direito de recorrer, garantindo que o processo siga seu curso de maneira célere e eficiente.

Não há reexame do mérito

É importante ressaltar que os embargos de declaração não permitem a rediscussão do mérito da decisão, ou seja, não servem para apresentar novas provas ou argumentos sobre o tema principal da ação. O foco dos embargos de declaração é exclusivamente a correção de vícios formais, como obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais.

A finalidade dos embargos de declaração é garantir a clareza, a coerência e a precisão da decisão judicial, mas não reabrir o debate sobre os fatos ou o direito. Se o objetivo é contestar a decisão em si, o caminho adequado é interpor o recurso cabível, como apelação ou recurso ordinário.

Para ilustrar, imagine um processo em que o juiz decide a favor do empregado, mas a sentença apresenta um erro de cálculo no valor da indenização. Neste caso, o empregador pode interpor embargos de declaração para corrigir o erro material, mas não para discutir novamente a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização.

Objeto limitado

Os embargos de declaração, como o próprio nome sugere, têm um objeto limitado, ou seja, sua finalidade é corrigir erros ou falhas na decisão judicial, mas não reabrir o debate sobre o mérito da questão.

Assim, os embargos só podem ser interpostos em relação à decisão que apresenta um dos vícios mencionados na lei: omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

A omissão ocorre quando a decisão deixa de apreciar algum ponto relevante da demanda. A contradição ocorre quando a decisão apresenta posições divergentes em relação ao mesmo tema. A obscuridade ocorre quando a decisão é ambígua ou difícil de entender. Por fim, o erro material ocorre quando a decisão contém um erro de escrita, cálculo ou outro erro que afeta o seu conteúdo.

É importante lembrar que os embargos de declaração não podem ser utilizados para rediscutir o mérito da decisão, ou seja, não podem ser utilizados para apresentar novas provas ou argumentos que já foram apreciados na decisão original. O seu objetivo é unicamente a correção de vícios formais da decisão.

Possibilidade de Embargos em Decisão Monocrática

Embargos de declaração podem ser interpostos tanto contra decisões monocráticas quanto contra decisões colegiadas, desde que atendam aos requisitos legais.

Uma decisão monocrática é aquela proferida por um único juiz, enquanto uma decisão colegiada é aquela proferida por um órgão colegiado, como um tribunal.

Para que os embargos sejam admitidos, é necessário que a decisão seja obscura, contraditória, omissa ou tenha erro material. No caso de decisões monocráticas, a possibilidade de interposição de embargos é importante para garantir a correção de eventuais falhas e a garantia do devido processo legal.

A interposição de embargos de declaração contra decisões monocráticas, dentro dos parâmetros legais, permite que o processo seja conduzido de forma mais justa e transparente, com a possibilidade de correção de eventuais erros ou omissões.

Embargos Parciais

A flexibilidade do procedimento de embargos de declaração permite que a parte interessada se concentre em pontos específicos da decisão, sem a necessidade de abordar o conteúdo da decisão como um todo. Essa característica, conhecida como embargos parciais, permite que a parte focalize seus argumentos em um ou mais pontos da decisão, sem a necessidade de abordar todos os aspectos da decisão.

Em outras palavras, os embargos parciais permitem que a parte explore os vícios específicos da decisão que considera relevantes, sem precisar abordar o restante do conteúdo da decisão. Isso pode ser particularmente útil quando a decisão aborda diversas questões, e a parte deseja se concentrar em um ou mais pontos específicos que considera prejudiciais aos seus interesses.

A possibilidade de embargos parciais demonstra a natureza flexível e pragmática do procedimento de embargos de declaração, permitindo que as partes se concentrem nos aspectos da decisão que consideram mais relevantes, sem necessidade de abordar o conteúdo da decisão como um todo.

Vinculação ao Vício Apontado

A análise dos embargos de declaração deve ser estritamente limitada ao vício indicado na petição inicial, sem que o juiz possa se aventurar em questões estranhas ao objeto da impugnação. Essa regra visa garantir a clareza e a objetividade do processo, evitando desvios e discussões desnecessárias.

- A decisão nos embargos de declaração deve se restringir à análise do vício apontado na petição inicial, sem adentrar em questões estranhas ao objeto da impugnação.
- A finalidade dos embargos de declaração é suprir omissões, obscuridades ou contradições na decisão, e não reabrir o debate sobre o mérito da causa.
- A ultrapassagem dos limites da petição inicial pode configurar excesso de poder do juiz, ensejando a interposição de recursos cabíveis.

Essa limitação do escopo dos embargos de declaração é essencial para garantir a celeridade e a efetividade do processo judicial. As partes têm direito a uma decisão clara e precisa, e o juiz deve se ater ao que foi apresentado na petição inicial, evitando a prolação de decisões prolixas e confusas.

Multa por embargos repetitivos ou protelatórios

A aplicação de multas por embargos repetitivos ou protelatórios é uma medida prevista no Código de Processo Civil (CPC) para coibir o uso abusivo desse recurso, com o intuito de prolongar o processo sem justa causa.

O artigo 1.026, §2 , do CPC, estabelece que, caso os embargos sejam reiterados de forma abusiva ou sem fundamento, o juiz pode aplicar multa de até 2% do valor da causa. Essa multa visa desestimular a utilização indevida do recurso e garantir a celeridade processual.

A aplicação da multa dependerá da análise do juiz, que deve avaliar se os embargos realmente se configuram como protelatórios ou abusivos. Para tanto, o juiz levará em consideração fatores como a repetição de argumentos, a ausência de fundamentação adequada, a má-fé do embargante e a finalidade clara de retardar o andamento do processo.

É importante destacar que a aplicação da multa não é automática, sendo necessária a comprovação da intenção de protelar o processo ou de reiterar argumentos sem fundamento. Caso o juiz constate que a intenção do embargante é realmente a de protelar o andamento do processo, a multa será aplicada para coibir a prática e garantir a efetividade do processo.